



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2014

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vigésimo oitavo dia do mês de março de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 011/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 11 de março de 2014, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **eventual aquisição de peças e mão de obra para reposição do sistema elétrico dos veículos e máquinas pesadas da Surg**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: **ZANCO E TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.796.597/0001-95.

Item	Quant.	Unid.	TIPO DE PEÇA/EQUIPAMENTO	TIPO DE VEICULO/CAMINHÃO OU MÁQUINAMARCA	Valor R\$ unt.	Valor R\$ total
01	9	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão ford f 14000 hd	943,75	8.493,75
02	9	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão ford f 14000 hd	593,75	5.343,75
03	3	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão ford f 14000 hd	428,75	1.286,25
04	6	Unid.	Farol dianteiro c/mão de obra	Caminhão ford f 14000 hd	217,71	1.306,26
05	6	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão ford f 14000 hd	119,67	717,99
06	6	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão ford f 14000 hd	99,96	599,76
07	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão ford f 11000	927,09	2.781,26
08	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão ford f 11000	652,09	1.956,26
09	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão ford f 11000	428,75	428,75
10	3	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Caminhão ford f 11000	173,25	519,75
11	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão ford f 11000	107,17	214,33
12	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão ford f 11000	99,96	199,92
13	12	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão Volsk 17.210	1.028,75	12.345,00
14	12	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão Volsk 17.210	788,34	9.460,02
15	4	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão Volsk 17.210	453,75	1.815,00
16	8	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Caminhão Volsk 17.210	231,67	1.853,32

17	8	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão Volsk 17.210	98,84	790,68
18	8	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão Volsk 17.210	106,63	853,00
19	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão Volsk 608	896,25	2.688,75
20	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão Volsk 608	747,50	2.242,50
21	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão Volsk 608	437,75	437,75
22	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Caminhão Volsk 608	156,54	313,08
23	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão Volsk 608	100,17	200,33
24	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão Volsk 608	107,96	215,92
25	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão Volsk 12.140	1.028,75	3.086,25
26	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão Volsk 12.140	788,34	2.365,01
27	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão Volsk 12.140	428,75	428,75
28	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Caminhão Volsk 12.140	223,54	447,08
29	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão Volsk 12.140	100,17	200,33
30	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão Volsk 12.140	107,91	215,82
31	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1513	675,00	2.025,00
32	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1513	641,67	1.925,00
33	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1513	428,75	428,75
34	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1513	136,46	545,84
35	4	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1513	97,29	389,16
36	4	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1513	102,79	411,16
37	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1113	675,00	2.025,00
38	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1113	641,67	1.925,00
39	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1113	428,75	428,75
40	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1113	138,13	552,50
41	4	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1113	97,29	389,16
42	4	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Caminhão mercedes 1113	102,79	411,16
43	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Micro ônibus agrale	743,75	2.231,25
44	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Micro ônibus agrale	641,67	1.925,00
45	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Micro ônibus agrale	428,75	428,75
46	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Micro ônibus agrale	138,13	552,50
47	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Micro ônibus agrale	102,29	204,58
48	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Micro ônibus agrale	107,79	215,58
49	12	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Toyota bandeirantes	865,00	10.380,00
50	12	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Toyota bandeirantes	698,34	8.380,02
51	4	Unid.	Bateria 145 AH c/ mão de obra	Toyota bandeirantes	476,25	1.905,00
52	8	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Toyota bandeirantes	144,79	1.158,32

53	8	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Toyota bandeirantes	102,92	823,32
54	8	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Toyota bandeirantes	107,79	862,32
55	9	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Volks gol	447,50	4.027,50
56	9	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Volks gol	589,17	5.302,49
57	3	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Volks gol	224,38	673,13
58	6	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Volks gol	178,25	1.069,50
59	6	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Volks gol	105,21	631,26
60	6	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Volks gol	110,71	664,26
61	6	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Volks voyage	450,84	2.705,01
62	6	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Volks voyage	595,84	3.575,01
63	2	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Volks voyage	224,38	448,75
64	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Volks voyage	163,54	654,16
65	4	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Volks voyage	103,96	415,84
66	4	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Volks voyage	122,29	489,16
67	18	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Volks kombi	480,84	8.655,03
68	18	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Volks kombi	559,17	10.064,97
69	6	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Volks kombi	224,38	1.346,25
70	12	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Volks kombi	133,54	1.602,48
71	12	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Volks kombi	86,88	1.042,50
72	12	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Volks kombi	104,59	1.255,02
73	9	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Chevrolet corsa	464,17	4.177,49
74	9	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Chevrolet corsa	600,84	5.407,52
75	3	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Chevrolet corsa	224,38	673,13
76	6	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Chevrolet corsa	179,38	1.076,25
77	6	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Chevrolet corsa	101,67	609,99
78	6	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Chevrolet corsa	131,46	788,76
79	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Ford escort	515,84	1.547,51
80	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Ford escort	597,50	1.792,50
81	1	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Ford escort	224,38	224,38
82	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Ford escort	229,38	458,75
83	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Ford escort	118,34	236,67
84	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Ford escort	127,50	255,00
85	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Volks fusca	490,84	1.472,51
86	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Volks fusca	569,17	1.707,50
87	1	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Volks fusca	224,38	224,38
88	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Volks fusca	137,92	275,83

89	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Volks fusca	109,59	219,17
90	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Volks fusca	114,17	228,33
91	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Kia sportage	1.137,92	3.413,75
92	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Kia sportage	897,92	2.693,75
93	1	Unid.	Bateria 90 AH c/ mão de obra	Kia sportage	340,32	340,32
94	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Kia sportage	277,50	555,00
95	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Kia sportage	197,09	394,17
96	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Kia sportage	192,50	385,00
97	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Fiat strada	700,00	2.100,00
98	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Fiat strada	1.000,00	3.000,00
99	1	Unid.	Bateria 60 AH c/ mão de obra	Fiat strada	282,82	282,82
100	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Fiat strada	383,34	766,67
101	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Fiat strada	123,34	246,67
102	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Fiat strada	306,67	613,33
103	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x2 MF 86	930,42	2.791,25
104	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x2 MF 86	761,67	2.285,00
105	1	Unid.	Bateria 100 AH c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x2 MF 86	411,25	411,25
106	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x2 MF 86	121,67	486,66
107	4	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x2 MF 86	101,40	405,60
108	4	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x2 MF 86	107,92	431,66
109	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x4 cat 416e	1.187,50	3.562,50
110	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x4 cat 416e	881,25	2.643,75
111	1	Unid.	Bateria 100 AH c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x4 cat 416e	411,25	411,25
112	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x4 cat 416e	123,34	493,34
113	4	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x4 cat 416e	107,29	429,16
114	4	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Retro escavadeira 4x4 cat 416e	109,59	438,34
115	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Escavadeira ploclain	858,34	2.575,01
116	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Escavadeira ploclain	758,34	2.275,01
117	1	Unid.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Escavadeira ploclain	428,75	428,75
118	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Escavadeira ploclain	121,67	486,66
119	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Escavadeira ploclain	103,96	207,92
120	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Escavadeira ploclain	106,25	212,50
121	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Rolo pneus	716,67	2.150,00
122	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Rolo pneus	566,67	1.700,00

123	1	Unid.	Bateria 145 AH c/ mão de obra	Rolo pneus	476,25	476,25
124	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Rolo pneus	122,29	244,58
125	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Rolo pneus	99,79	199,58
126	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Rolo pneus	102,09	204,17
127	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Rolo comp. AP 21	891,67	2.675,00
128	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Rolo comp. AP 21	791,67	2.375,00
129	1	Unid.	Bateria 145 AH c/ mão de obra	Rolo comp. AP 21	476,25	476,25
130	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Rolo comp. AP 21	131,67	263,33
131	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Rolo comp. AP 21	118,13	236,25
132	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Rolo comp. AP 21	120,42	240,83
133	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Rolo comp. SPV 68	902,92	2.708,75
134	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Rolo comp. SPV 68	809,17	2.427,50
135	1	Unid.	Bateria 145 AH c/ mão de obra	Rolo comp. SPV 68	476,25	476,25
136	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Rolo comp. SPV 68	126,67	253,33
137	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Rolo comp. SPV 68	106,46	212,92
138	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Rolo comp. SPV 68	108,75	217,50
139	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Vibroacabadora C124	900,42	2.701,25
140	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Vibroacabadora C124	781,67	2.345,00
141	2	Unid.	Bateria 100 AH c/ mão de obra	Vibroacabadora C124	411,25	822,50
142	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Vibroacabadora C124	128,34	513,34
143	4	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Vibroacabadora C124	107,29	429,16
144	4	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Vibroacabadora C124	109,59	438,34
145	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Moto niveladora cat 120g	1.475,84	4.427,51
146	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Moto niveladora cat 120g	1.255,00	3.765,00
147	2	Unid.	Bateria 100 AH c/ mão de obra	Moto niveladora cat 120g	384,07	768,13
148	4	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Moto niveladora cat 120g	120,63	482,50
149	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Moto niveladora cat 120g	100,63	201,25
150	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Moto niveladora cat 120g	102,92	205,83
151	3	Unid.	Motor partida c/ mão de obra	Carregadeira W20	821,67	2.465,00
152	3	Unid.	Alternador c/ mão de obra	Carregadeira W20	763,34	2.290,01
153	2	Unid.	Bateria 100 AH c/ mão de obra	Carregadeira W20	411,25	822,50
154	2	Unid.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Carregadeira W20	123,96	247,92
155	2	Unid.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Carregadeira W20	101,46	202,92
156	2	Unid.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Carregadeira W20	103,75	207,50
157	6	Und.	Motor partida c/ mão de obra	Ônibus mercedes 1113	675,00	4.050,00
158	6	Und.	Alternador c/ mão de obra	Ônibus mercedes 1113	641,67	3.849,99

159	2	Und.	Bateria 150 AH c/ mão de obra	Ônibus mercedes 1113	453,75	907,50
160	4	Und.	Farol dianteiro c/ mão de obra	Ônibus mercedes 1113	134,79	539,16
161	4	Und.	Lanterna dianteira c/ mão de obra	Ônibus mercedes 1113	100,63	402,50
162	4	Und.	Lanterna traseira c/ mão de obra	Ônibus mercedes 1113	106,13	424,50
					TOTAL GERAL R\$ 257.141,45	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 011/2014.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração da SURG utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega do produto ou serviço, desde que tenha sido entregue ao Dpto de Compras relatório constando cada produto substituído relacionando com a máquina consertada e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.4 - O pagamento somente será liberado se o objeto tenha sido entregue de acordo com o que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.

2.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.6 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO INCLUINDO MÃO DE OBRA

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento incluído mão de obra para reposição, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

3.2 - Quando solicitado o conserto de um veículo ou uma máquina, deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no local indicado pelo responsável do departamento pertinente, esse local poderá ser dentro do perímetro urbano do município onde o veículo estragou, devendo ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas da solicitação.

3.3 - A entrega dos veículos ou máquinas prontos para sua finalidade deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que foi requisitado os serviços, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos.

3.4 – A entrega dos veículos ou máquinas deverão ocorrer na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Bairro Santana, nesse município, sendo sempre conferido pelo **CONTRATANTE**, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do produto e serviço, o perfeito funcionamento, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar os veículos ou máquinas consertadas em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

3.5 – O produto/serviço será recebido e conferido por: João Carlos Ribas e Darci Carraro, ambos do setor de compras da SURG e o Sr. Walter Sebastião Araújo Silva, encarregado de manutenção.

3.6 – Despesas provenientes do recolhimento do veículo ou máquina, assim como da entrega deverão correr a expensas da licitante vencedora.

3.7 – A licitante vencedora somente iniciará os serviços de manutenção mediante solicitação e ordem de compra emitidas pelo departamento de compras da Surg, podendo ser uma autorização via e-mail do setor de compras, até o encaminhamento da referida ordem. Serviços realizados sem a autorização ou ordem de compra não serão pagos.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota fiscal.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

8.8 – Preço de mão de obra não terá direito a revisão.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 01 de abril de 2014.

Fernando Damiani
Diretor Administrativo

Darci Carraro
R.G. n.º2109518
Gestor da ata de registro de preço

ZANCO E TEIXEIRA LTDA
Licitante
ANTONIO ZANCO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF: